



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180

<b>MODALIDADE/Nº:</b> <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020.</b>	
<b>BASE LEGAL - LEI 13.979/2020 ART. 4º</b> <b>(MP 926 DE 20/03/2020) COM A LEI</b> <b>8.666/93 ART. IV.</b>	
<b>REGIME - INDIRETA POR PREÇO</b> <b>GLOBAL</b>	
<b>TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL</b>	
<b>VIGÊNCIA - 27/04/2020 a 31/05/2020</b>	
<b>OBJETO - FORNECIMENTO DE</b> <b>MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO</b> <b>DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE</b> <b>GRAVIDADE GLOBAL, DECORRENTE</b> <b>DA INFECÇÃO HUMANA PELO</b> <b>CORONAVÍRUS (COVID - 19), PARA</b> <b>ATENDER AS NECESSIDADES DA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>DESTE MUNICÍPIO.</b>	

**EMPRESA CONTRATADA:**

<b>LUSMED COMERCIO DE</b> <b>PRODUTOS MEDICOS</b> <b>HOSPITALARES LTDA</b>	<b>R\$</b> <b>107.040,00</b>
--	---------------------------------



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

Heliópolis (BA), 24 de abril de 2020.

**Órgão Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Responsável:** Ebimael Carvalho Santos

**Assunto:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais para enfrentamento da emergência de saúde gravidade global, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Senhor Prefeito:

Para que possamos dar continuidade ao bom atendimento a comunidade de Heliópolis com o intuito de melhorar sempre, solicito de Vossa Excelência com a brevidade que a situação requer, autorização para que se proceda, os atos administrativos necessários visando à contratação da empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** para fornecimento de materiais para enfrentamento da emergência de saúde gravidade global, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Considerando os Decretos Municipais N° 031/2020, de 17 de março de 2020; Decreto N° 032/2020 de 20 de março de 2020; Decretos N° 033/2020 e 034/2020 de 21 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde gravidade global, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID - 19), e dá providências correlatas.

O preço do fornecimento citado equivale a R\$ 107.040,00 (Cento e sete mil e quarenta reais) com o valor global desta forma existe possibilidade real de sua contratação, conforme orçamentos em anexo.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no artigo 4º “É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)” da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base na necessidades de atender e informar a população.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, esse fornecimento é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID19).

***Ebimael Carvalho Santos***  
***Secretário Municipal de Saúde***



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2020**

**ANÁLISE:**

1 - A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra no fornecimento de materiais para enfrentamento da emergência de saúde gravidade global, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

2 - A Lei nº 13.979/2020, em seu artigo 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. **(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

3 - A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#).

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo o: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2020.**



## PROPOSTA

1 - A empresa citada na solicitação é **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ/MF N° 07.865.568/0001-14 sediada na **Rua Pernambuco, 1105 - Siqueira Campos - Aracaju - SE**. Trata-se de uma empresa bem conceituado no mercado, com fornecimento que atendem a solicitação, e com os preços praticados no mercado;

2 - A proposta apresentada para Aquisição é de R\$ 107.040,00 (Cento e sete mil e quarenta reais), a qual entendemos estar compatível com os preços e condições praticados.

### 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJ/ ATIV	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA
05.00	2029 - 2033	02 - 14	3.3.9.0.30.00.00 4.4.90.52.00.00

Existe Dotação Orçamentária para o valor da contratação.

*Carlos Alberto Andrade Fonseca*  
*Secretário de Planejamento,*  
*Administração e Finanças*

**De acordo, Encaminhe-se.**  
**Heliópolis (BA), 23/04/2020.**

\_\_\_\_\_  
*Ildefonso Andrade Fonseca*  
*Prefeito Municipal*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

## **PARECER DA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS:**

Entendendo como Razoável e dentro dos padrões da Legalidade e Economicidade, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação de fornecimento em nome da empresa LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, conforme Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e art. 4º, Lei Federal nº 13.979/20.

Heliópolis, Bahia, em 27 de abril de 2020.

A Comissão:

*Luiz Fernandes Jacó*  
*Presidente*

*Rubens Alves Nascimento*  
*Membro*

*José Quelton Almeida Santos*  
*Membro*

Exmº. Senhor

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA

**M.D. Prefeito Municipal de Heliópolis.**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

## **PARECER JURÍDICO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Heliópolis, Estado da Bahia, solicita da Procuradoria Jurídica parecer a cerca da possibilidade de contratação direta da empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, através do procedimento de dispensa de licitação.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

*Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

*Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*  
*I - Ocorrência de situação de emergência;*  
*II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*  
*III - Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*  
*IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);*
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);*
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;*
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e*
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceção a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

O valor global da aquisição a ser contratado consiste no montante de R\$ 107.040,00 (Cento e sete mil e quarenta reais).

Diante de todo o exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

### **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

Heliópolis (BA), 27 de abril de 2020.

É o parecer,

SMJ

*Bel. Deivison Santos*  
*Procurador Jurídico*  
*OAB/SE 9.352*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

## **RATIFICAÇÃO**

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

Heliópolis- BA, em 27 de abril de 2020.

*Ildefonso Andrade Fonseca*  
*Prefeito*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

## **DECLARAÇÃO**

DECLARO para os fins que se fizerem necessários que uma via do Termo de Reconhecimento de Dispensa de Licitação nº **027/2020** Ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal, visando à contratação de **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, para que o mesmo possa fornecer materiais para enfrentamento da emergência de saúde gravidade global, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Heliópolis, 27 de abril de 2020.

*Carlos Alberto Andrade Fonseca*  
*Secretário de Planejamento,*  
*Administração e Finanças*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.*  
*CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180*

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020**

O Prefeito Municipal de Heliópolis/BA, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo Nº 054/2020. Dispensa de Licitação Nº 027/2020.

**OBJETO:** Fornecimento de materiais para enfrentamento da emergência de saúde gravidade global, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

**CONTRATADA:** LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS  
HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 07.865.568/0001-14

**VALOR:** R\$ 107.040,00 (Cento e sete mil e quarenta reais)

**DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Heliópolis - Bahia, em 27 de abril de 2020.

*Ildefonso Andrade Fonseca*  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2020.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE  
HELIÓPOLIS E A EMPRESA LUSMED  
COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS  
HOSPITALARES LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço e nº de CNPJ, indicados no cabeçalho, neste ato representado pelo senhor ILDEFONSO ANDRADE FONSECA, portador da cédula de identidade nº 248.079 SSP/SE e CPF nº 144.560.015-34, residente e domiciliada nesta cidade de Heliópolis - Bahia e EBIMAEEL CARVALHO SANTOS, residentes e domiciliados nesta cidade de Heliópolis - Bahia, com competência para assinar contrato nos termos da Lei Orgânica Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ/MF Nº 07.865.568/0001-14 sediada na **Rua Pernambuco, 1105 - Siqueira Campos - Aracaju - SE**, por seu representante legal infra-assinado, **Mayra dos Reis Barreto de Oliveira** portadora da cédula de identidade Nº 3.040.482-7 SSP/SE e CPF Nº 054.157.385-33, residente e domiciliado na **Avenida Melício Machado, 420 - Condomínio Caminho das Arvores - Casa - Aracaju - SE**, doravante designado respectivamente CONTRTANTE E CONTRATADA; firmam o presente contrato de fornecimento decorrente da homologação, pelo Prefeito Municipal do Município de Heliópolis em despacho datado de 27/04/2020, oriundo da modalidade Dispensa de Licitação nº 027/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**01 OBJETO**

01.1. Constitui objeto deste contrato Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais para enfrentamento da emergência de saúde gravidade global, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme especificação contida na Dispensa de Licitação nº 027/2020:

**02 ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

02.1. As especificações dos fornecimentos indicados na Dispensa de Licitação nº 027/2020, fornecida pela **CONTRATANTE**, são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos, e que a **CONTRATADA**, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal.

**03 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

03.2. Atender a todas as despesas decorrentes necessárias a execução completa do objeto.

03.3. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

03.4. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

03.5. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**04 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

04.1. Cumprir com a forma de pagamento acordada, bem como todas as outras deste contrato.

**05 DA FISCALIZAÇÃO**

05.1. Os produtos serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

05.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração ou a terceiros.

**06. DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência até o dia 31/05/2020, contados a partir da data da sua assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de contrato.

**08 DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO.**

08.1. Pela prestação total dos produtos, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 107.040,00 (Cento e sete mil e quarenta reais), estando incluídas nesse valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, transportes, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução deste contrato.

08.2. As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão por conta da fonte de recursos:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>PROJ/ATIV</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>
05.00	2029 - 2033	02 - 14	3.3.9.0.30.00 4.4.90.52.00

08.3. O objeto deste contrato foi licitado através da na Dispensa de Licitação nº 027/2020.

08.4. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

**09 FORMA DE PAGAMENTO**

09.1. O pagamento do objeto será realizado de forma global e contra a apresentação da Nota Fiscal do fornecimento realizados pela CONTRATADA, até o 30º dia após a apresentação da Nota / Fatura.

**10 DAS PENALIDADES**

10.1. A **CONTRATADA e a CONTRATANTE** sujeitar-se-ão, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor das solicitações e entregas. Salvo se por motivo de força maior.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

**11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes contratantes darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

**12 DO FORO**

12.1. Eleger-se-á o foro da cidade de Heliópolis Comarca de Cícero Dantas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

**13 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Heliópolis.

13.2. Ficam reservados à Prefeitura Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

13.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

13.4 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

**14 DAS CONDIÇÕES FINAIS**

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Heliópolis (BA), 27 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
ILDEFONSO ANDRADE FONSECA  
CONTRATANTE**

**EBIMAEEL CARVALHO SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**CAMILA BATISTA SANTOS  
CPF N° 048.254.375-24**

**RAUL TAVARES SOUSA OLIVEIRA  
CPF N° 069.377.315-4**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2020.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE  
HELIÓPOLIS E A EMPRESA LUSMED  
COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS  
HOSPITALARES LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço e nº de CNPJ, indicados no cabeçalho, neste ato representado pelo senhor ILDEFONSO ANDRADE FONSECA, portador da cédula de identidade nº 248.079 SSP/SE e CPF nº 144.560.015-34, residente e domiciliada nesta cidade de Heliópolis - Bahia e EBIMAEEL CARVALHO SANTOS, residentes e domiciliados nesta cidade de Heliópolis - Bahia, com competência para assinar contrato nos termos da Lei Orgânica Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ/MF Nº 07.865.568/0001-14 sediada na **Rua Pernambuco, 1105 - Siqueira Campos - Aracaju - SE**, por seu representante legal infra-assinado, **Mayra dos Reis Barreto de Oliveira** portadora da cédula de identidade Nº 3.040.482-7 SSP/SE e CPF Nº 054.157.385-33, residente e domiciliado na **Avenida Melício Machado, 420 - Condomínio Caminho das Arvores - Casa - Aracaju - SE**, doravante designado respectivamente CONTRTANTE E CONTRATADA; firmam o presente contrato de fornecimento decorrente da homologação, pelo Prefeito Municipal do Município de Heliópolis em despacho datado de 27/04/2020, oriundo da modalidade Dispensa de Licitação nº 027/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**01 OBJETO**

01.1. Constitui objeto deste contrato Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais para enfrentamento da emergência de saúde gravidade global, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID - 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme especificação contida na Dispensa de Licitação nº 027/2020:

**02 ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

02.1. As especificações dos fornecimentos indicados na Dispensa de Licitação nº 027/2020, fornecida pela **CONTRATANTE**, são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos, e que a **CONTRATADA**, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal.

**03 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

03.2. Atender a todas as despesas decorrentes necessárias a execução completa do objeto.

03.3. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

03.4. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

03.5. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**04 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

04.1. Cumprir com a forma de pagamento acordada, bem como todas as outras deste contrato.

**05 DA FISCALIZAÇÃO**

05.1. Os produtos serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

05.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração ou a terceiros.

**06. DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência até o dia 31/05/2020, contados a partir da data da sua assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de contrato.

**08 DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO.**

08.1. Pela prestação total dos produtos, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 107.040,00 (Cento e sete mil e quarenta reais), estando incluídas nesse valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, transportes, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução deste contrato.

08.2. As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão por conta da fonte de recursos:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>PROJ/ATIV</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>
05.00	2029 - 2033	02 - 14	3.3.9.0.30.00 4.4.90.52.00

08.3. O objeto deste contrato foi licitado através da na Dispensa de Licitação nº 027/2020.

08.4. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

**09 FORMA DE PAGAMENTO**

09.1. O pagamento do objeto será realizado de forma global e contra a apresentação da Nota Fiscal do fornecimento realizados pela CONTRATADA, até o 30º dia após a apresentação da Nota / Fatura.

**10 DAS PENALIDADES**

10.1. A **CONTRATADA e a CONTRATANTE** sujeitar-se-ão, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor das solicitações e entregas. Salvo se por motivo de força maior.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

**11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes contratantes darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

**12 DO FORO**

12.1. Eleger-se-á o foro da cidade de Heliópolis Comarca de Cícero Dantas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

**13 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Heliópolis.

13.2. Ficam reservados à Prefeitura Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

13.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

13.4 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

**14 DAS CONDIÇÕES FINAIS**

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 11.510.687/0001-21 Tel. (75) 3593-2180*

última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Heliópolis (BA), 27 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
ILDEFONSO ANDRADE FONSECA  
CONTRATANTE**

**EBIMAEEL CARVALHO SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**CAMILA BATISTA SANTOS  
CPF N° 048.254.375-24**

**RAUL TAVARES SOUSA OLIVEIRA  
CPF N° 069.377.315-4**